

ATO CONVOCATÓRIO Nº 016/2014

CONTRATO DE GESTÃO Nº72/ANA/2011 CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011 (IGAM)

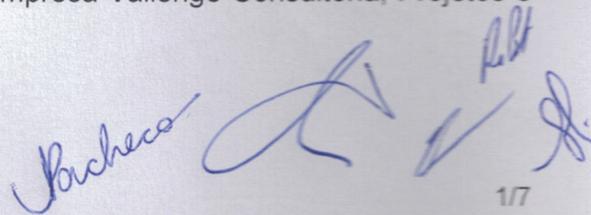
COLETA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DOS MUNICÍPIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, EM ESPECIAL PARA ATENDER PARTE DOS MUNICÍPIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SUAÇUÍ – UGRH 4 SUAÇUÍ, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO (P41).

LOTE 01 – ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA BOA, CANTAGALO, COLUNA, FRANCISCÓPOLIS, FREI LAGONEGRO, MALACACHETA, MATERLÂNDIA, PAULISTAS, PEÇANHA, RIO VERMELHO, SÃO JOÃO EVANGELISTA, SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ, SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO E SERRA AZUL DE MINAS.

LOTE 02 – ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DOS MUNICÍPIOS DE CAMPANÁRIO, COROACI, CUPARAQUE, DIVINO DAS LARANJEIRAS, DIVINOLÂNDIA DE MINAS, FREI INOCÊNCIO, GALILÉIA, GOIABEIRA, GONZAGA, ITAMBACURI, JAMPRUCA, MARILAC, MATHIAS LOBATO, NACIP RAYDAN, PERIQUITO, SANTA EFIGÊNIA DE MINAS, SÃO GERALDO DA PIEDADE, SÃO GERALDO DO BAIXIO, SÃO JOSÉ DA SAFIRA, SARDOÁ, VIRGINÓPOLIS E VIRGOLÂNDIA.

ATA COMPLEMENTAR DE REUNIÃO

Às 09h00 do dia 28 de abril de 2015, reuniram-se os membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos (CGLC) do IBIO - AGB Doce, Sr. Rossini Pena Abrantes (Presidente), a Sra. Marisa Soares Pacheco (Secretária) e o Sr. Fabiano Henrique da Silva Alves (Membro), designados pelo Diretor Geral do IBIO – AGB Doce, por meio da Portaria IBIO – AGB Doce nº 004/2014, com amparo na Resolução nº 552/ANA/2011, na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1044/2009 e nos Contratos de Gestão nº 72/ANA/2011 e nº 001/IGAM/2011, para definição da pontuação individual no certame da empresa Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda, conforme decisão da CGLC, tendo em vista o julgamento dos recursos interpostos. Estiveram presentes as seguintes empresas: Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda representada pelo seu Procurador Sr. Samir Azem Rachid e a Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC, representada pelo seu procurador Sr. Leopoldo Concepción Loreto Charmelo. Após nova análise da documentação contida no envelope de Proposta Técnica da empresa Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda, a concorrente apresentou a seguinte pontuação:



1/7

LOTE 1 - Do QUESITO A - Experiência específica da concorrente relacionada ao serviço: O julgamento da CGLC em relação a este Quesito permaneceu inalterado.

LOTE 1 - Do QUESITO B - Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho, Metodologia e Fluxograma: O julgamento da CGLC em relação a este Quesito permaneceu inalterado.

LOTE 1 - QUESITO C - Experiência e conhecimento específico da equipe chave:

	EXPERIÊNCIA DA EQUIPE CHAVE (C)	Empresa: SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda - EPP	Empresa: Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda	Instituição: Fundação Educativa de Caratinga – FUNEC
C.1	Profissional I - Coordenador Geral: profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura/Urbanismo ou Ciências Econômicas, com experiência comprovada mínima de 10 (dez) anos na área de planejamento, saneamento e/ou gestão ambiental, com foco em coordenação na elaboração de planos ou projetos de saneamento básico ou planos diretores municipais ou similares e experiência em coordenação de trabalho multidisciplinar e articulação institucional.	8	7	10
C.2	Profissional II - Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista): com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em coordenação, elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	6	5	8
C.3	Profissional III - Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista) ou Arquiteto/Urbanista: com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em coordenação, elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos relativos a coleta e/ou manejo e disposição final de resíduos sólidos urbanos.	5	3	8
C.4	Profissional IV - Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista) ou Arquiteto/Urbanista: com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em coordenação, elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e estudos hidrológicos.	8	-	7
C.5	Profissional V - Especialista setorial na área social: profissional de nível superior (sociólogo ou assistente social ou comunicação social ou outro), com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em mobilização social, em especial nas articulações comunitárias, identificação de lideranças, capacitação de agentes, educação socioambiental.	5	-	8

Bacheco

217

C.6	Profissional VI - Especialista setorial na área de geoprocessamento: profissional de nível superior, com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em geoprocessamento e trabalhos com imagens satélite e desenhos urbanos.	6	-	8
C.7	Profissional VII - Especialista setorial na área de economia: profissional de nível superior, com experiência comprovada mínima de 4 (quatro) anos em avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento e/ou em orçamento público e/ou tarifação de serviços públicos e/ou estudos de sustentabilidade financeira dos serviços de saneamento.	2	-	5
C.8	Profissional VIII - Especialista setorial na área jurídica: profissional de nível superior em Direito, com experiência comprovada mínima de 4 (quatro) anos na área ambiental e/ou de saneamento e/ou legislação urbanística, com conhecimento de gestão administrativa municipal.	-	-	5
PONTUAÇÃO TOTAL DO QUESITO C		DESCLASSIFICADA	DESCLASSIFICADA	59

Com relação ao Quesito C, a concorrente Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda relativamente ao profissional C.1, Sr. Alexandre Gonçalves da Silva, comprovou experiência de 10 (dez) anos e 10 (dez) meses, obtendo 07 (sete) pontos dos 10 (dez) possíveis e não 10 (dez) pontos como equivocadamente foi pontuado anteriormente. Em relação ao profissional II, Sr. Antônio Eduardo Giansante, foram apresentados 19 (dezenove) Atestados, sendo: 01 (um) Atestado da SABESP tendo como contratada a empresa JNS Engenharia Consultoria e Gerenciamento Ltda, sendo que o profissional não comprovou vinculação com essa empresa, conforme item 18 e subitens, não pontuando neste Atestado; 02 (dois) Atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) de trabalhos executados como autônomo, mas sem a comprovação exigida no item 18.3 do Anexo II deste Ato Convocatório, não sendo pontuado nestes Atestados; 17 (dezesete) Atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) e com a comprovação de vinculação do profissional com a empresa de vínculo à época – Giansante Serviços de Engenharia S/S Ltda – conforme diligência aberta pela CGLC, comprovando o total de 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de experiência. Com relação ao profissional III, Sr. José Augusto Pinelli, foi comprovada a experiência de 03 anos e 02 (dois) meses relativos a 01 (um) Atestado da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão. Os demais Atestados foram apresentados em desconformidade com o item 18.1 deste Ato Convocatório, por não comprovar nenhum vínculo deste Profissional com a empresa responsável pelos serviços objetos dos Atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT), pois não foram apresentados CTPS, nem Declaração do Empregador com funções exercidas. Foi apresentada cópia do livro de registro dos empregados que não evidencia a empresa

Richco

3/7

Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda, responsável pelos serviços objetos dos Atestados. Neste sentido, a empresa Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda foi desclassificada do certame.

O julgamento da CGLC em relação a este Quesito para as demais concorrentes permaneceu inalterado.

LOTE 2 - Do QUESITO A - Experiência específica da concorrente relacionada ao serviço: O

julgamento da CGLC em relação a este Quesito permaneceu inalterado.

LOTE 2 - Do QUESITO B - Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho, Metodologia e

Fluxograma: O julgamento da CGLC em

LOTE 2 - QUESITO C - Experiência e conhecimento específico da equipe chave:

EXPERIÊNCIA DA EQUIPE CHAVE (C)	Empresa: SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda - EPP	Empresa: Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda	Instituição: Fundação Educativa de Caratinga - FUNEC
C.1 Profissional I - Coordenador Geral: profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura/Urbanismo ou Ciências Econômicas, com experiência comprovada mínima de 10 (dez) anos na área de planejamento, saneamento e/ou gestão ambiental, com foco em coordenação na elaboração de planos ou projetos de saneamento básico ou planos diretores municipais ou similares e experiência em coordenação de trabalho multidisciplinar e articulação institucional.	8	7	10
C.2 Profissional II - Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista): com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em coordenação, elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	6	5	8
C.3 Profissional III - Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista) ou Arquiteto/Urbanista: com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em coordenação, elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos relativos a coleta e/ou manejo e disposição final de resíduos sólidos urbanos.	5	3	8
C.4 Profissional IV - Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista) ou Arquiteto/Urbanista: com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em coordenação, elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e estudos hidrológicos.	8	-	7
C.5 Profissional V - Especialista setorial na área social: profissional de nível superior (sociólogo ou assistente social ou comunicação social ou outro), com experiência comprovada mínima de 5	5	-	8

Bacheco
4/7



	(cinco) anos em mobilização social, em especial nas articulações comunitárias, identificação de lideranças, capacitação de agentes, educação socioambiental.			
C.6	Profissional VI - Especialista setorial na área de geoprocessamento: profissional de nível superior, com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em geoprocessamento e trabalhos com imagens satélite e desenhos urbanos.	6	-	8
C.7	Profissional VII - Especialista setorial na área de economia: profissional de nível superior, com experiência comprovada mínima de 4 (quatro) anos em avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento e/ou em orçamento público e/ou tarifação de serviços públicos e/ou estudos de sustentabilidade financeira dos serviços de saneamento.	2	-	5
C.8	Profissional VIII - Especialista setorial na área jurídica: profissional de nível superior em Direito, com experiência comprovada mínima de 4 (quatro) anos na área ambiental e/ou de saneamento e/ou legislação urbanística, com conhecimento de gestão administrativa municipal.	-	-	5
PONTUAÇÃO TOTAL DO QUESITO C		DESCLASSIFICADA	DESCLASSIFICADA	59

Com relação ao Quesito C, a concorrente Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda relativamente ao profissional C.1, Sr. Alexandre Gonçalves da Silva, comprovou experiência de 10 (dez) anos e 10 (dez) meses, obtendo 07 (sete) pontos dos 10 (dez) possíveis e não 10 (dez) pontos como equivocadamente foi pontuado anteriormente. Em relação ao profissional II, Sr. Antônio Eduardo Giansante, foram apresentados 19 (dezenove) Atestados, sendo: 01 (um) Atestado da SABESP tendo como contratada a empresa JNS Engenharia Consultoria e Gerenciamento Ltda, sendo que o profissional não comprovou vinculação com essa empresa, conforme item 18 e subitens, não pontuando neste Atestado; 02 (dois) Atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) de trabalhos executados como autônomo, mas sem a comprovação exigida no item 18.3 do Anexo II deste Ato Convocatório, não sendo pontuado nestes Atestados; 17 (dezessete) Atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) e com a comprovação de vinculação do profissional com a empresa de vínculo à época – Giansante Serviços de Engenharia S/S Ltda – conforme diligência aberta pela CGLC, comprovando o total de 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de experiência. Com relação ao profissional III, Sr. José Augusto Pinelli, foi comprovada a experiência de 03 anos e 02 (dois) meses relativos a 01 (um) Atestado da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão. Os demais Atestados foram apresentados em desconformidade com o item 18.1 deste Ato Convocatório, por não comprovar nenhum vínculo deste Profissional com a empresa responsável pelos serviços objetos dos Atestados e Certidões de Acervo

Richoco
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Contrato de Gestão nº 072/2011 (ANA) - Contrato de Gestão nº 001/2011 (IGAM) - Ato Convocatório nº 016/2014

Técnico (CAT), pois não foram apresentados CTPS, nem Declaração do Empregador com funções exercidas. Foi apresentada cópia do livro de registro dos empregados que não evidencia a empresa Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda, responsável pelos serviços objetos dos Atestados. Neste sentido, a empresa Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda foi desclassificada do certame. O julgamento da CGLC em relação a este Quesito para as demais concorrentes permaneceu inalterado. Fica ratificada a decisão que definiu a concorrente Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC, como a vencedora do certame, nos termos da Ata da Sessão realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 2014. Em razão da desclassificação da concorrente Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda, conforme avaliação da Proposta Técnica, relativa QUESITO C - Experiência e conhecimento específico da equipe chave, o Presidente da Comissão deu oportunidade às concorrentes para manifestação de interposição de recurso para os Lotes 1 e 2. O Representante da **Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC**, Sr. Leopoldo Concepción Loreto Charmelo, manifestou interesse na não interposição de recursos. O Representante da **Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda**, Sr. Samir Azem Rachid, manifestou interesse na interposição de recurso, por não concordar com a pontuação do profissional C.3. Diante do interesse da concorrente Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição do competente recurso, ficando a concorrente Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC desde já intimada a apresentar as contrarrazões, observando o item 13 do Ato Convocatório. Registra-se que, nos termos do Item 13.3 do Ato Convocatório, fica estabelecido o efeito suspensivo em razão do recurso apresentado. A presente ata foi lida e assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das concorrentes. Encerrou-se a presente sessão às 14h50.

Governador Valadares, 28 de abril de 2015.

Rossini Pena Abrantes

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Fabiano Henrique da Silva Alves

MEMBRO

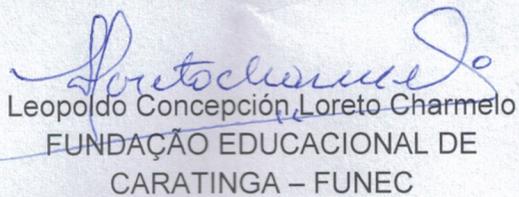
Marisa Soares Pacheco

SECRETÁRIA DA COMISSÃO

CANDIDATOS:



Samir Azem Rachid
VALLENGE CONSULTORIA,
PROJETOS E OBRAS LTDA



Leopoldo Concepción Loreto Charmelo
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE
CARATINGA – FUNEC

